



Município de Rebouças

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 - Fone (42) 3457-1299 CEP 84.550-000
CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças – Paraná

LEI N° 1.769/2013

Súmula: Estima a receita e fixa a despesa do município de Rebouças para o exercício financeiro de 2014.

ANTONIO DE OLIVEIRA PADILHA, prefeito em exercício, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, em especial o artigo 68, VIII da Lei Orgânica do Município FAZ SABER, que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Rebouças, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2014, abrangendo os Órgãos de Administração Direta e os Fundos Municipais, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 29.954.008,99 (vinte e nove milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, oito reais e noventa e nove centavos).

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITA TRIBUTÁRIA	1.815.224,80
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	539.084,00
RECEITA PATRIMONIAL	122.915,01
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	286.489,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	25.761.280,39
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	767.805,54
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	29.292.798,74
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-4.331.190,40*
DESCONTOS CONCEDIDOS	(64.972,00)
OUTRAS DEDUÇÕES	(222.527,00)
SUBTOTAL	29.005.299,74
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	948.709,25
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	948.709,25
SUBTOTAL	30.241.507,99
TOTAL DAS RECEITAS	29.954.008,99





Município de Rebouças

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 - Fone (42) 3457-1299 CEP 84.550-000
CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças – Paraná

Art. 3º - A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por Órgãos:

PODER LEGISLATIVO	
CÂMARA MUNICIPAL	1.423.500,00
PODER EXECUTIVO	
GOVERNO MUNICIPAL	1.119.600,00
SEC MUNIC DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	1.649.500,00
SEC MUNIC AGRIC TURISMO E MEIO AMBIENTE	1.278.580,00
SEC MUNIC DE EDUCAÇÃO E CULTURA	8.322.655,75
SEC MUNIC DE PROMOÇÃO SOCIAL	1.339.772,00
SEC MUNICIPAL DE SAÚDE	7.704.850,00
SEC MUNIC DE INFRAESTRUTURA, LOGÍSTICA E URBANISMO	5.431.751,24
SEC MUNIC DE ESPORTES, LAZER, RECREAÇÃO, TURISMO E CUL	366.300,00
SEC MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PESQUISA	489.500,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	770.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	58.000,00
TOTAL DAS DESPESAS	29.954.008,99

Art. 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

Art. 5º - Os orçamentos dos Fundos Municipais de Saúde, dos Direitos da Criança e do Adolescente, de Assistência Social e de Desenvolvimento Rural, integram o Orçamento Fiscal e estão programados nas Secretarias Municipais às quais estão vinculados.

Art. 6º - Em consonância com o artigo 36 Inciso III, da Lei Municipal n° 1736/13 de 26/06/13 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014), fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos do Poder Executivo, Legislativo e Fundos Municipais até o limite de 30% (trinta por cento), do montante do Orçamento Fiscal, servindo como recursos para tais suplementações quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único – Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder à abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Resolução até o limite previsto no *caput* deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 7º - Ficam também autorizadas, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, a compensação, conversão, remanejamento e criação de fontes de recursos, ordinárias e/ou vinculadas programados para cada unidade orçamentária.





Município de Rebouças

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 - Fone (42) 3457-1299 CEP 84.550-000
CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças – Paraná

Art. 8º - Não será computado no limite de que trata o artigo 6º da presente Lei, os créditos adicionais suplementares abertos a conta da dotação orçamentária consignada em Reserva de Contingência, desde que, no decorrer do exercício, a mesma não venha a ser utilizada no atendimento das despesas programadas do demonstrativo de riscos fiscais da Lei Municipal nº 1736/13 – LDO.

Art. 9º - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 10º - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no “caput” do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

Art. 11º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.

Art. 12º - É publicado em anexo 03 a esta Lei o Demonstrativo, contendo a atualização da estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado a que se refere o Art. 40 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013, (Lei Municipal nº 1736/13 de 26/06/2013).

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REBOUÇAS, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2013.

ANTONIO DE OLIVEIRA PADILHA
Prefeito em Exercício

